



Proc. Nº 51/2022 – GP

**Lei nº 1649/2022**

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial, conforme o disposto no art. 41, inciso II, da lei 4.320/64 e dá outras providências no valor de R\$ 50.000,00”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** destinados a seguinte dotação orçamentária:

|                                |                                    |                      |
|--------------------------------|------------------------------------|----------------------|
| 17.                            | Departamento de Assistência Social |                      |
| 17.03.                         | FMDCA                              |                      |
| 08.243.0018.2070.              | Manutenção do FMDCA                |                      |
| 33.50.43.00.00.00.00.0.05.500. | Subvenções Sociais                 | <b>R\$ 50.000,00</b> |

**Art. 2º** - Serão utilizados como recursos para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

|                                |                                               |                      |
|--------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------|
| 17.                            | Departamento de Assistência Social            |                      |
| 17.03.                         | FMDCA                                         |                      |
| 08.243.0018.2070.              | Manutenção do FMDCA                           |                      |
| 31.90.11.00.00.00.00.0.01.510. | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | <b>R\$ 50.000,00</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de janeiro de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)